

medidas preventivas e de restrição às interações físicas, inclusive às de visitação, não serão instaladas Mesas Receptoras de Votos ou de justificativa eleitoral nos estabelecimentos do sistema prisional e socioeducativo como medidas de prevenção à propagação da infecção pelo novo coronavírus (Covid-19).

Art. 10 As Zonas Eleitorais deverão officiar aos estabelecimentos penais e unidades de internação em sua circunscrição para que, após as Eleições, de primeiro e eventual segundo turno, informem os eleitores presos provisoriamente que estavam sob sua custódia naquelas datas.

Parágrafo único. As Zonas Eleitorais deverão proceder ao registro das respectivas justificativas de ausências às urnas das inscrições relacionadas na forma do caput, no prazo de 60 (sessenta) dias após cada turno.

Seção III

Do Voto dos Militares, Agentes de Segurança Pública e Guardas Municipais em Serviço

Art. 11 O eleitor membro das Forças Armadas, das polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis e militares, dos corpos de bombeiros militares e das guardas municipais que estiver em serviço no dia das Eleições poderá requerer a transferência temporária por intermédio do

respectivo órgão a que esteja subordinado, mediante preenchimento e assinatura do formulário próprio, acompanhado de documento de identificação com foto.

Parágrafo único. As Zonas Eleitorais deverão officiar às chefias ou comandos dos órgãos a que estiverem subordinados os eleitores, para encaminhar, à Justiça Eleitoral, até o dia 1º de outubro, a listagem daqueles que estarão em serviço no dia da eleição, acompanhada dos respectivos formulários preenchidos e cópia do seu documento de identificação com foto.

Seção IV

Do Voto do Eleitor com Deficiência ou Mobilidade Reduzida

Art. 12. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, que não tenha solicitado a transferência para seções eleitorais aptas ao atendimento de suas necessidades antes do fechamento do cadastro, poderá solicitar a transferência temporária para qualquer seção com acessibilidade dentro do próprio município, no período de 25 de agosto a 1º de outubro (Resolução TSE nº 23.611/2019, art. 55).

§ 1º Na hipótese do caput, o eleitor deverá comparecer a qualquer cartório eleitoral para requerer sua habilitação mediante a apresentação de documento oficial com foto.

§ 2º Para os eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, é facultado o requerimento a que se refere o caput por meio de representante legal ou procurador, acompanhado da documentação declaratória da deficiência ou dificuldade de locomoção.

Art. 13. O cumprimento das atividades estabelecidas nesta Resolução deve observar os prazos nela especificados ou os constantes das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral ou norma ulterior que as venha alterar.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos 29 dias do mês de julho de 2020.

DES. LEANDRO CRISPIM

PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

Portaria nº 190/2020 - PRES

PORTARIA Nº 190/2020 – PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, incisos VIII e XXXII, da Resolução TRE-GO nº 298, de 18 de outubro de 2018 - Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 294, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Resolução TRE/GO nº 163, de 20 de abril de 2010 e o art. 9º da Resolução TRE/GO nº 188, de 27 de junho de 2012;

CONSIDERANDO a decisão contida no PAD nº 6163/2018, **RESOLVE:**

Art. 1º O reembolso do auxílio-saúde observará os critérios e limites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Deverá ser adotada a tabela do plano de saúde Unimed Regional/Apartamento como referência de valores e faixas etárias para efeito de cálculo do valor devido, independentemente do plano escolhido pelo beneficiário.

Art. 3º O valor do reembolso será calculado mediante a aplicação do percentual fixado no Anexo desta Portaria, de acordo com a faixa de remuneração do beneficiário titular, sobre o valor da mensalidade correspondente à faixa etária do beneficiário constante da tabela de referência de que trata o art. 2º.

Parágrafo único. O valor do reembolso não poderá ser superior à mensalidade do plano efetivamente contratado pelo beneficiário e respeitará os seguintes limites máximos:

para Juízes Membros das carreiras da magistratura, 10% (dez por cento) do subsídio do magistrado no tribunal de origem;

II) para Juízes Membros juristas, 10% (dez por cento) do subsídio destinado ao Juiz Federal substituto;

III) para servidores e pensionistas, 10% (dez por cento) do subsídio destinado ao Juiz Federal substituto.

Art. 4º Considera-se remuneração, para os efeitos desta Portaria:

I) do servidor da ativa: a sua remuneração, conforme disposto no art. 41 da Lei nº 8.112/1990;

II) do servidor aposentado: o provento de aposentadoria;

III) do pensionista: a pensão.

Parágrafo único. Considera-se remuneração dos Juízes Membros das carreiras da magistratura o subsídio percebido no Tribunal de origem e, dos Juízes Membros juristas, o subsídio do juiz federal substituto.

Art. 5º Para controle da dotação orçamentária destinada ao programa de assistência à saúde suplementar, será reservado 3% (três por cento) do total dessa verba para o custeio dos exames médicos periódicos, e o saldo remanescente será distribuído mensalmente de forma proporcional, a garantir o máximo reembolso aos servidores.

§ 1º A Secretaria de Gestão de Pessoas acompanhará, mensalmente, a execução do referido orçamento, devendo propor a imediata revisão dos percentuais definidos no Anexo desta Portaria, sempre que o montante mensal dos benefícios comprometer a distribuição de que trata este artigo.

§ 2º No mês de dezembro, havendo sobra orçamentária, após o pagamento da verba destacada para o referido mês, nos termos do *caput*, o valor remanescente será distribuído equitativamente entre os beneficiários, respeitados os limites estabelecidos no art. 3º, parágrafo único e incisos.

§ 3º Não haverá reembolso de despesas decorrentes da contratação de planos de saúde exclusivamente odontológicos.

Art. 6º Os servidores removidos deverão enviar à Seção de Pagamento – SEPAG, cópia de seus contracheques dos meses de janeiro, maio e

setembro, e sempre que houver alteração na remuneração, até o final dos respectivos meses, para o correto enquadramento de sua faixa remuneratória nos meses subsequentes.

Parágrafo único. Caso não seja cumprida a exigência prevista neste artigo, os próximos reembolsos serão realizados com base no menor percentual constante do Anexo desta Portaria, enquanto perdurar a inadimplência.

Art. 7º Ficam convalidados os valores executados do auxílio-saúde no ano de 2020, antes da entrada em vigência desta Portaria.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de julho de 2020.

Desembargador **LEANDRO CRISPIM**

Presidente

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

GABINETES DE JUÍZES MEMBROS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIARIA

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

Comunicação

Processo 0600565-56.2020.6.09.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - PROCESSO Nº 0600565-56.2020.6.09.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GOIÁS

RELATOR: JUIZ JOSÉ PROTO DE OLIVEIRA

INTERESSADO: JUÍZO DA 094ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA GO

INTERESSADO: ANTONIO SOARES DE LIMA JUNIOR

INTERESSADO: PAULO PEREIRA PINTO